



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RELATÓRIO

A empresa **CAFFE & NEGOCIOS - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA** apresentou Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 039/2022, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO I**”, referente ao Processo Administrativo nº 1.111/2022.

Considerando que a impugnação foi interposta em 18 de abril de 2022 e a data para a abertura da sessão pública para o recebimento das Proposta de Preços e Documentação está designada para o dia 02 de maio de 2022, às 10h00, constatou-se que a mesma era tempestiva, sendo autuado o Processo Administrativo nº 6.478/2022.

A empresa insurge-se acerca de disposições contidas no instrumento convocatório do pregão eletrônico acima mencionado, alegando que possui irregularidades nas exigências contidas nos itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 que contrariam os princípios e legislações que regem o procedimento licitatório.

O Processo Administrativo foi remetido ao Sr. Diretor da Divisão de Almoxarifado para análise técnica, que se manifestou às fls. 07 (verso):

“Tendo em vista o relatado pela empresa, entendemos haver a necessidade de alterações na descrição e detalhamento dos itens, por isso solicitamos verificar a possibilidade das exclusões dos itens “Caneta Esferográfica Azul”, “Caneta Esferográfica Preta” e “Caneta Esferográfica Vermelha” do presente procedimento licitatório. ”

Remetidos os autos à Procuradoria Consultiva para elaboração de parecer jurídico, o Senhor Procurador Municipal fez as seguintes considerações sob fls. 08, devidamente acolhidas pela Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 09:

“Nos termos do enunciado de Súmula nº 177 do TCU, “[a] definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Não havendo dúvidas jurídicas adicionais e considerando que o setor já reconheceu a necessidade de reparo no edital (fls. 07-verso), recomendamos que a impugnação seja DEFERIDA e que, após a



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

republicação do edital, o prazo legal para a abertura da sessão seja reiniciado por se tratar de mudança substancial. ”

Após, os autos foram remetidos ao Sr. Diretor do Departamento de Administração, que se manifestou às fls. 11:

“De fato, assiste razão à impugnante no tocante ao descritivo das canetas que compõem o edital, precisamente os itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Termo de Referência, Pregão Eletrônico n.º. 39/2022 (cota de ampla concorrência e cota reservada para empresas ME e EPP). Tratam-se de canetas esferográficas azul, vermelha e preta que devem ter o descritivo revisto e alterado.

De toda sorte, como previsto no preâmbulo, o critério de julgamento que rege o certame é o de MENOR VALOR UNITÁRIO.

Por essa razão, observando os princípios da economicidade e da eficiência, regedores da Administração Pública, reputamos conveniente o prosseguimento do certame com a exclusão dos itens mencionados. O dispêndio que se evitaria com a não republicação do edital já traduz economia para a Administração. Não obstante, os demais itens são de elevada importância para a manutenção dos serviços administrativos e a celeridade na aquisição dos mesmos precisa ser observada.

Considerando o critério de julgamento adotado, não haverá prejuízo para os licitantes eis que poderão participar do pregão de forma individual para todos os demais itens, sem que a referida supressão dos itens afete suas propostas.

Assim, sugerimos a publicação de Despacho subscrito por Vossas Senhorias, Autoridades Competentes, dando procedência à impugnação e mantendo a data designada para o certame com a supressão dos itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10, eis que tal medida não prejudicará a elaboração e apresentação de propostas dos licitantes. ”

A par das considerações expostas, considerando as manifestações do Sr. Diretor da Divisão de Almoxarifado às fls. 07 (verso), do parecer jurídico elaborado pelo Senhor Procurador Municipal sob fls. 08, devidamente acolhido pela Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 09, bem como do Sr. Diretor do Departamento de Administração às fls. 11, julgamos **PROCEDENTE** a impugnação, sendo analisada no mérito, apresentada pela empresa **CAFFE & NEGOCIOS - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, razão pela qual **CANCELAMOS OS ITENS 05, 06, 07, 08, 09 E 10** do referido edital, permanecendo inalterado os demais itens, bem como termos e cláusulas do edital em epígrafe, inclusive quanto à data de realização do certame licitatório designada a abertura da Sessão Pública para o dia 02/05/2022 às 10h00.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 29 de abril de 2022.

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSUNTOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE
PÚBLICA

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO

ITAMAR MARCIANO
RESP. P/ SECRETARIA DE
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.111/2022
OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
DE ESCRITÓRIO I”
OFERTA DE COMPRAS Nº: 855800801002022OC00055**

DESPACHO

Após apreciação da Impugnação interposta pela Empresa **CAFFE & NEGOCIOS - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, motivada nos autos do Processo Administrativo nº 6.478/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2022, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO I”, face às alegações da empresa e diante das manifestações do Sr. Diretor da Divisão de Almoxarifado às fls. 07 (verso), do parecer jurídico elaborado pelo Senhor Procurador Municipal sob fls. 08, devidamente acolhido pela Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva às fls. 09, bem como do Sr. Diretor do Departamento de Administração às fls. 11, julgamos **PROCEDENTE** a impugnação, sendo analisada no mérito, apresentada pela empresa **CAFFE & NEGOCIOS - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, razão pela qual **CANCELAMOS OS ITENS 05, 06, 07, 08, 09 E 10** do referido edital, permanecendo inalterado os demais itens, bem como termos e cláusulas do edital em epígrafe, inclusive quanto à data de realização do certame licitatório designada a abertura da Sessão Pública para o dia 02/05/2022 às 10h00.

Praia Grande, 29 de abril de 2022.

**MAURÍCIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSUNTOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE
PÚBLICA**

**SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS**

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO**

**ITAMAR MARCIANO
RESP. P/ SECRETARIA DE
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER